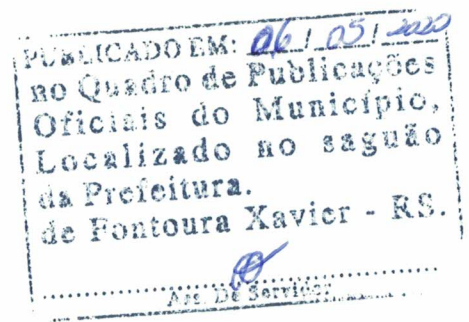




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER



DECRETO 3124, DE 06 DE MAIO DE 2020.

Altera o Decreto 3123, impedindo a venda na modalidade agendamento, Regulamenta no âmbito do Município de Fontoura Xavier, o Artigo 5º do Decreto Estadual 55.220/2020, de 30 de abril de 2020, dispondo sobre o exercício da atividade comercial, em razão das medidas para enfrentamento, prevenção e mitigação da emergência em saúde pública decorrente do coronavírus (Covid-19).

JOSÉ FLÁVIO GODOY DA ROSA, Prefeito de Fontoura Xavier, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, artigo 53, IV.

CONSIDERANDO que a Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido através de políticas públicas.

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Autoridade em Saúde do Município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

PUBLICADO EM: 06/05/2020
no Quadro de Publicações
Oficiais do Município,
Localizado no saguão
da Prefeitura.
de Fontoura Xavier - RS.

CONSIDERANDO a responsabilidade do Município em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município;

CONSIDERANDO o compromisso do Município em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença;

CONSIDERANDO as dinâmicas do avanço da pandemia no país e no mundo, bem como a situação singular do Estado, cujo período de inverno acentua a probabilidade de contágio, e as mudanças no quadro nos últimos dias após o reconhecimento da pandemia pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO a recente recomendação do Ministério Público do Rio Grande do Sul, enviada no dia 06.05.2020, que recomenda que não aconteça ingresso de clientes nos estabelecimentos comerciais;

DECRETA:

Art. 1º- Mantem-se o Estado de Calamidade Pública no Município de FONTOURA XAVIER, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), por período indeterminado.

Parágrafo único: O PRESENTE DECRETO possui prazo indeterminado.

Art. 2º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública, ou até a edição e publicação de norma mais restritiva, tornam-se obrigatórias e justificadas as medidas previstas neste Decreto.

Art. 3º - O funcionamento dos estabelecimentos comerciais no município de Fontoura Xavier deverá obedecer às disposições desse Decreto.

Parágrafo Primeiro: Consideram-se estabelecimentos comerciais para fins desse Decreto, as atividades mercantis não essenciais, incluindo aqui Lojas de Materiais de Construção e Agropecuárias, para fins do disposto no *caput* todo e qualquer estabelecimento mercantil dedicado ao comércio, tais como lojas, centros de comércio, galeria de lojas, dentre outros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

PUBLICADO EM: 06/05/2020
no Quadro de Publicações
Oficiais do Município,
Localizado no saguão
da Prefeitura.
de Fontoura Xavier - RS.

Parágrafo Segundo: Entende-se que as Agropecuárias e as Lojas de Materiais de Construção podem exercer a atividade comercial nos modelos descritos no Art. 4º desse Decreto, ou seja, estão incluídas nesse Decreto.

Parágrafo Terceiro: Os serviços considerados essenciais devem permanecer funcionando com as restrições impostas nos Decretos anteriores.

Art. 4º - Fica permitida atividade comercial apenas nos sistemas de “tele-entrega” e Take-Away (leve embora), sem a entrada de clientes em estabelecimentos comerciais. Assim, não é permitido agendamento com a entrada de clientes em qualquer comércio não essencial abrangido por este Decreto.

Parágrafo Único: A entrega do bem de consumo pelo lojista de forma direta ao comprador poderá ocorrer nos sistemas de “tele-entrega (delivery)”, “leve embora (take-away)” ou ainda, “via postal”.

Art. 5º - Considera-se, para fins deste Decreto:

- I- Lojista: pessoa responsável pela venda de bens de consumo em estabelecimento comercial;
- II- Canal eletrônico de venda: Canal de relacionamento entre lojista e cliente, de propriedade e sobre responsabilidade de lojista, viabilizado por plataformas eletrônicas que recepcionem esta modalidade de comércio, como *whats App*, rede sociais, telefone, loja virtual, dentre outros.
- III- Comprador: Cliente de lojista com operação nos estabelecimentos comerciais, (consumidor).
- IV- Bem de Consumo: produto colocado a venda por lojista.

Art. 6º - Os estabelecimentos dos comerciais descritos no Artigo 3º desse Decreto, deverão adotar as seguintes medidas cumulativas:

- I- Higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (corrimão, maçanetas, portas, trincos, etc) preferencialmente



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER**

PUBLICADO EM: 06.105.2020
no Quadro de Publicações
Oficiais do Município,
Localizado no saguão
da Prefeitura.
de Fontoura Xavier - RS.

com álcool gel 70% e/ou água sanitária ou outro agente químico que garante a efetividade da sanidade;

- II- Higienizar, preferencialmente após a utilização ou, no mínimo, a cada 3 horas, os pisos, paredes e banheiros, da mesma forma no Inciso anterior;
- III- Manter à disposição e em locais estratégicos, álcool gel 70%, para utilização de clientes e funcionários;
- IV- Manter ventilação adequada e impedir a aglomeração dentro e fora do estabelecimento garantindo distanciamento mínimo de 2 metros por pessoa, ou seja, 4 m².
- V- Todos os funcionários dos estabelecimentos comerciais deverão trabalhar com máscaras adequadas à contenção do vírus conforme orientação dos órgãos de saúde. Os estabelecimentos deverão garantir as medidas adequadas para a eficácia do Equipamento de Proteção Individual, tais como trocas periódicas e outros.

Art. 7º - As demais medidas restritivas em relação ao comércio em geral previstas nos Decretos anteriores estão mantidas.

Art. 8º - Mantém-se o valor das penalidades previstas nos Decreto 3115/2020, em caso de descumprimento das medidas sanitárias e medidas restritivas desse e dos Decretos anteriores, tudo de acordo com a Lei Municipal 1256/2007.

Art. 9º - As medidas previstas nesse Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 10º - Salienta-se que conforme já previsto no Decreto 3110, os Supermercados, mercados e congêneres, tais como fruteiras e padarias; com os cuidados para impedir a aglomeração interna e externamente,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

PUBLICADO EM: 06/05/2020
no Quadro de Publicações
Oficiais do Município
Localizado no saguão
da Prefeitura.
de Fontoura Xavier - RS

com a entrada de 3 clientes por vez no estabelecimento, bem como, com a limpeza adequada dos espaços, garantindo distanciamento mínimo de 2 metros por pessoa, cumprindo as determinações do artigo 9º do Decreto 3110 e Artigo 6º desse Decreto 3124, no couber, além do uso massivo de máscaras conforme decreto anterior.

Art. 11º - Será encaminhada cópia do presente Decreto às autoridades públicas, tais como Brigada Militar, Polícia Civil, para fins de efetividade das medidas decretadas, assim como para a fiscalização e aplicação do previsto na Portaria Interministerial número 05 de 17 de março de 2020.

Art. 12º - Este Decreto revoga as disposições em contrário e mantém as restrições e definições não mencionadas nesse momento que constam nos decretos anteriores, como o caso da suspensão dos prazos, a suspensão das aulas na rede pública municipal, as regras para a realização de velórios, a proibição de aglomerações inclusive nas ruas do município (superior a 3 pessoas) dentre outras questões previstas anteriormente.

Art. 13º - Esse Decreto entra em vigor no dia de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE FONTOURA XAVIER, aos 06 dias do mês de maio de dois mil e vinte.


José Flávio Godoy da Rosa
Prefeito de Fontoura Xavier

Registre-se e Publique-se.